



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00097/2017

Data de autuação
16/10/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

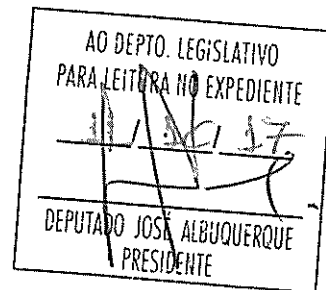
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.185 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº 8185, de 15 de SETEMBRO de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

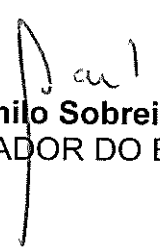
A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado prevê em seu artigo 50, a competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de cessão de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, ou seja, o Município de Juazeiro do Norte-CE, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de ____.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Exmº Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA/	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
() Publique-se e Inclua-se em Pauta	
() Inclua-se na Ordem do Dia em	
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
() Encaminhe-se à Comissão	
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 11 / 10 / 2017	Presidente / Secretário

N.P.: 002346/2017.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CEDER AO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE - CE, O
IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão, ao Município de Juazeiro do Norte – Ceará, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que está sob a responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão-SEPLAG, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº 120, Centro, Juazeiro do Norte-CE, denominado Centro Multifuncional do Cariri, cuja finalidade é a instalação da Prefeitura Municipal do referido Município.

Parágrafo único. O imóvel público, de que trata o caput deste artigo, está Matriculado sob o nº 31.475, no Cartório Machado do 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, possuindo uma área total de 74.031,36m², da qual será cedida uma parcela de 69.609,36m².

Art. 2º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo e se formalizará por termo de cessão, mediante as cláusulas e condições ali estabelecidas.

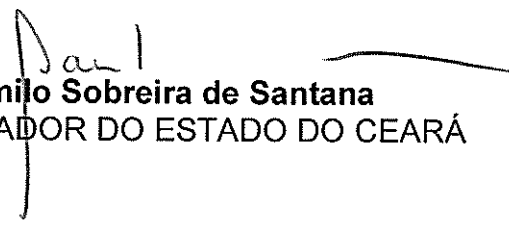
Parágrafo único. A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

Art. 3º. A cessão de uso do imóvel que se refere o art. 1º retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade a qual proposta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de ____.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	16/10/2017 16:12:41	Data da assinatura:	19/10/2017 15:58:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
19/10/2017

LIDO NA 127ª (CENTÉSIMA VÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 4724 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 19 de Outubro de 2017

1º Secretário

REQUER TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO Nº. 97/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.185 DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Deputado Dr. Santana, na qualidade de líder da Bancada do PT na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com amparo no art. 280, I, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, após ouvido o plenário, tramitação em regime de urgência da Proposição nº. 97/2017, oriunda da Mensagem nº. 8.185 do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a ceder ao município de Juazeiro do Norte (CE), o imóvel que indica, e dá outras providências.

Justificativa:

Requerer tramitação em regime de urgência da Proposição nº. 97/2017, oriunda da Mensagem nº. 8.185 do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a ceder ao município de Juazeiro do Norte (CE), o imóvel que indica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2017

Dep. DR. SANTANA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	20/10/2017 09:08:32	Data da assinatura:	20/10/2017 09:10:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
20/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 97/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM Nº 8185/ 2017 PROPOSIÇÃO N.º 097/2017 ? PODER EXECUTIVO REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	23/10/2017 16:02:46	Data da assinatura:	23/10/2017 16:04:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
23/10/2017

PARECER

Mensagem nº 8185/ 2017

Proposição n.º 097/2017 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.185, de 15 de setembro de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do estado do Ceará, em seu art. 50, prevê a competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de cessão de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, ou seja, o Município de Juazeiro do Norte-Ceará, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.”

A Constituição do Estado do Ceará estabelece em seu art. 50, XIII, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre os bens de domínio do Estado. Além disso, em seu art. 19, § 1º, expressamente exige prévia autorização legislativa para que seja possível a alienação do patrimônio, *in verbis*:

§1º. Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.

O imóvel em destaque está localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte-CE, denominado Centro Multifuncional do Cariri, cuja finalidade é a instalação da Prefeitura Municipal do referido município.

Frise-se que a outorga é conferida, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes, pela Assembléia Legislativa, consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 49. É de competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

XIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316;

Imperioso destacar que a expressão alienação inserida no supra mencionado §1º do art. 19 há que ser entendida em sentido amplo, abrangendo toda transação que envolva bens imóveis, dentre elas, a cessão de uso.

Assim, por não se enquadrar nas referidas alíneas *b* e *c* da Constituição Estadual, como também em virtude de a cessão ser em favor de uma pessoa jurídica de direito público interno, prescinde-se de prévio procedimento licitatório.

Na esteira desse entendimento, a Lei 8.666/93 dispõe no art. 17, §2º, I:

§ 2º - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

O projeto em questão, pois, nada mais objetiva que a observância do princípio da legalidade administrativa e da eficiência, consubstanciados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00081/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	23/10/2017 18:24:41	Data da assinatura:	23/10/2017 18:26:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00081/2017
23/10/2017

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Mudança de relatoria

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/10/2017 18:25:58	Data da assinatura:	23/10/2017 18:27:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	SIM, APROVADO EM 19/10/17	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 97/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.185/2017 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	23/10/2017 18:41:07	Data da assinatura:	23/10/2017 18:42:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
23/10/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 97/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.185/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.185 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 97/2017, oriunda da mensagem nº 8.185/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 05 (cinco) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV e art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316.

XXV - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a ceder o imóvel em destaque que está localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte-CE, denominado Centro Multifuncional do Cariri, cuja finalidade é a instalação da Prefeitura Municipal do referido município.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 97/2017 (oriunda da mensagem nº 8.185/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/10/2017 12:35:57	Data da assinatura:	24/10/2017 15:44:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/10/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	26/10/2017 13:30:07	Data da assinatura:	26/10/2017 14:16:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/10/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 134ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26/10/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26/10/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26/10/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E SETE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER
AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE O
IMÓVEL QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão, ao Município de Juazeiro do Norte – Ceará, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que está sob a responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte-CE, denominado Centro Multifuncional do Cariri, cuja finalidade é a instalação da Prefeitura Municipal do referido Município.

Parágrafo único. O imóvel público, de que trata o *caput* deste artigo, está Matriculado sob o nº 31.475, no Cartório Machado do 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, possuindo uma área total de 74.031,36 m², da qual será cedida uma parcela de 69.609,36 m².

Art. 2º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo e se formalizará por termo de cessão, mediante as cláusulas e condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

Art. 3º. A cessão de uso do imóvel que se refere o art. 1º retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade a qual proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de outubro de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	3.ª SECRETÁRIA (em exercício)
	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
	4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 09 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº209 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.387, 07 de novembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE O IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão, ao Município de Juazeiro do Norte – Ceará, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, que está sob a responsabilidade da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, localizado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte-CE, denominado Centro Multifuncional do Cariri, cuja finalidade é a instalação da Prefeitura Municipal do referido Município.

Parágrafo único. O imóvel público, de que trata o caput deste artigo, está Matriculado sob o nº 31.475, no Cartório Machado do 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, possuindo uma área total de 74.031,36 m², da qual será cedida uma parcela de 69.609,36 m².

Art. 2º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo e se formalizará por termo de cessão, mediante as cláusulas e condições ali estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a subdelegação.

Art. 3º. A cessão de uso do imóvel que se refere o art. 1º retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade a qual proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

DECRETO Nº32.413, 08 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL PROFESSOR JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM, DESTINADA A PRESOS DO SEXO MASCULINO COM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM REGIME FECHADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a importância de evocar a lembrança e homenagear o jurista, professor, escritor, orador e conferencista cearense José Sobreira de Amorim, homem de estudo que enriqueceu a cultura cearense; catedrático de Direito Romano da Faculdade de Direito do Ceará e nome de maior expressão nos círculos intelectuais; um humanista, defensor contumaz da liberdade e da justiça, que se destacou pela inteligência, cultura e fidelidade aos postulados éticos, por sua coragem e persistência nos embates políticos no período da democratização do Brasil, DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Prisional, destinada a presos do sexo masculino com sentença penal condenatória em regime fechado, localizada BR 116, KM 17, Complexo I, no Município de Itaitinga-CE, fica denominada "UNIDADE PRISIONAL PROFESSOR JOSÉ SOBREIRA DE AMORIM".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM FORTALEZA, em 08 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** ** *

DECRETO Nº32.414, de 08 de novembro de 2017.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 270.066.792,25 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016 e com o art. 37 da Lei Estadual nº 16.084 de 27 de julho de 2016. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para realizar vigilância na sanidade agropecuária com recursos de convênio. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, entre projetos atividades e regiões, para execução de ação compartilhada com a Segurança Pública, visando atender a reforma do Batalhão do Raio do município de Maracanaú, ação compartilhada com a Sejus, referente aos serviços de manutenção preventiva da Unidade Prisional CPPL3, atender ação compartilhada com a SSPDS, para obra da Uniseg do Bom Jardim e Fortalecimento Institucional do DAE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, entre regiões, para despesas com o Programa de Distribuição de Sementes da Ematerce. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, para pagamento de dívida relativa à COHAB, transferências de cota parte da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) aos municípios, juros, encargos e amortização da Dívida Pública. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ ETICE, entre projetos e atividades, para despesas operacionais e manutenção do Cinturão Digital do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, entre projetos atividades e despesas, destinados a atender a folha de pessoal, pagar licenciamento de veículo e manutenção geral do Órgão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos e atividades, objetivando despesas com diárias, material de consumo, passagens, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, provenientes do Convênio Federal do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FDS, entre projetos e atividades, para despesas operacionais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações